



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 162/2013

**SOBRE: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino municipal de apresentar, bimestralmente, relação dos alunos que apresentarem faltas injustificadas.**

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino municipal e os que mantiverem convênio com o Município, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de informar, bimestralmente, sobre a relação dos alunos que apresentarem quantidade de faltas não justificadas de 50% (cinquenta por cento) do percentual permitido em Lei aos seguintes órgãos:

I - Conselho Tutelar do Município;

II - Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Sorocaba;

III - Representante do Ministério Público da área Infância e Juventude da Comarca de Sorocaba;

IV - Comissão Permanente da Educação, Juventude e Pessoa Idosa da Câmara Municipal de Sorocaba.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 24 de abril de 2014.

**RODRIGO MAGANHATO**

*Presidente*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**

*Membro*

**JOSÉ APOLO DA SILVA**

*Membro*

